3ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, A PARTIR DAS 14 HORAS, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS SEGUINTES PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA (DAVIDCOSTA@TJCE.JUS.BR), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. FICAM AS PARTES E OS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CIENTES, POR MEIO DESTE EDITAL, DE QUE OS PROCESSOS QUE FOREM SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO PROVISÓRIO, COM VOTAÇÃO UNÂNIME E QUE NÃO TIVEREM DESTAQUE, TERÃO SEUS JULGAMENTOS TORNADOS DEFINITIVOS, NOS TERMOS DOS VOTOS DOS RESPECTIVOS RELATORES, COM A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM SEGUIDA AO TÉRMINO DA SESSÃO.

- 1 0000624-21.2009.8.06.0154/50001 Embargos de Declaração Cível Quixeramobim/1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Embargante: Francisvaldo Pontes dos Santos. Advogado: Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB: 17866/CE). Advogado: Seledon Dantas de Oliveira Júnior (OAB: 25614/CE). Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE). Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB: 25465/CE). Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
- 2 **0000299-10.2018.8.06.0161 Apelação Cível** Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Apelante: José Ivo Ribeiro. Advogado: Roberson Felipe Vasconcelos da Penha (OAB: 24029/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Total de processos a julgar: 2

Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.